APROVADO EM, 07/11/2011 1º e 2º Turno

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
19/10/2011

PROJETO DE LEI 48 /2011

"INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude de Espera Feliz, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

APROVADO EM, 16/11/2011 1º Turno

Art. 2º - compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos, pesquisas e projetos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no Município;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar, planejar, e propor a celebração de convênio(s) e contrato(s) com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

SAÍDA
08/12/2011
CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG

À
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER.
Em. 19/10/2011
Secretaria da Câm

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

Câmara Municipal de Esperança - MG
03

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:

a) educação;

b) formação profissional;

c) emprego;

d) saúde;

e) lazer;

f) combate às drogas.

VIII - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 21 (vinte e um) conselheiros, nomeados pelo Executivo, assim discriminados:

I - 4 (quatro) representantes do Executivo;

II - 2 (dois) Vereadores, indicados pela Câmara Municipal de Espera Feliz;

III - 1 (um) representante de cada uma dos Bairros de Espera Feliz, escolhidos em uma pré-conferência realizada em cada um dos bairros: Santa Cecília; B. Waltair; João do Roque; Centro; Rua Nova; João Clara/Novo Horizonte e Vale do Sol, convocada especificamente para esse fim; (7)

IV - 1 (um) representante designado pelo movimento estudantil organizado;

V – 1 (um) representante de escola do ensino médio da área urbana;

VI - 1 (um) representante de escola do ensino médio da Zona Rural;

VII – 1 (um) representante de estudantes Universitários;

VIII – 1 (um) representante eleito entre as seguintes organizações: Interact, Rotaract e Demolay;

IX – 5 (cinco) representantes de jovens do meio rural, representantes de cinco regiões, sendo: Região do Paraíso; Região Vargem Alegre, Região São Sebastião da Barra; Região São Gonçalo e Região Pedra Menina.

§ 1º - Se os representantes do ensino médio urbano e/ou rural estiverem cursando o 3º ano, o suplente deverá ser do 1º ou 2º ano.

§ 2º - O presidente e o secretário do Conselho serão escolhidos em votação secreta, por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
04

§ 3º - A função de membro do Conselho será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 4º - Os representantes serão escolhidos em processo democrático, de acordo com normas a serem estatuídas regimentalmente por uma comissão organizadora.

§ 5º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
05

Art. 4º - Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da administração pública municipal e o caráter a natureza e as condições em que será prestado, serão definidos pelo regulamento desta Lei.

Art. 6º - Será instituída uma comissão organizadora composta por 2 (dois) membros do poder executivo, 2 (dois) membros do poder legislativo e 2 (dois) membros indicados por organizações juvenis, com as seguintes atribuições:

- preparar as pré-conferências nos bairros, nas regiões rural, entre os clubes, nas escolas, a conferência municipal e seus regimentos internos para se constituir a primeira composição do conselho.

§ 1º - Fica vedada aos membros da comissão referidos no *caput* deste artigo a participação, como membros, no primeiro mandato do Conselho.

§ 2º - A comissão de que trata este artigo, deverá ser constituída em até 45 (quarenta e cinco) dias após a regulamentação desta Lei;

§ 3º - As pré-conferências serão realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias após a instituição da Comissão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º - O conselheiro deverá ter entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, à exceção dos representantes da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 9º - A posse dos membros do Conselho Municipal da Juventude será na sede da Câmara Municipal de Espera Feliz.

Art. 10 - O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição.

Art. 11 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Espera Feliz, 19 de outubro de 2011.

Luiz Carlos Marineti
Vereador

JUSTIFICATIVA:

No embalo da grande poetiza Cora Coralina, ***"Acredito nos jovens à procura de caminhos novos abrindo espaços largos na vida."*** E, por acreditar na força da juventude, apresento aos nobres Edis e à comunidade esperafelicense este Projeto de Lei, amplamente debatido na 1º Conferência Municipal da Juventude de Espera Feliz, realizada no dia 25/09/2011 e no encontro pós conferência, realizado no dia 13/10/2011, com a participação ativa de mais de 30 jovens. Assim, por acreditar que o conselho municipal da juventude será um espaço onde os jovens possam participar da formação de políticas que concernem à juventude, estimulando o protagonismo juvenil, venho, junto com toda a juventude, conclamar a aprovação deste importante projeto.

Falar de juventude é fácil, mas é preciso tratar desse tema enquanto instituição pública que merece cuidado, dedicação e respeito.

A vivência da juventude, desde a adolescência, tende a ser caracterizada por experimentações em todas as dimensões da vida subjetiva e social, possibilitando novas vivências, sensações e emoções que trazem conhecimento sobre si mesmos e do mundo, fazendo desta fase da vida o momento por excelência do exercício de inserção social. Porém, não existe um padrão único e cada

jovem pode vivenciar esta fase de forma própria, de acordo com as suas especificidades pessoais e o contexto social onde se insere.

Câmara Municipal de Esperança Feliz - MG

ESTATUTO DA JUVENTUDE - Após sete anos de tramitação na Câmara Federal, o projeto de lei 4529/04 foi aprovado no último dia 05/10/11, mas ainda deverá passar pelo Senado antes da sanção presidencial. Com relatoria da deputada federal Manuela D´Ávila, este foi o primeiro projeto a receber contribuições e sugestões via internet. Cerca de 30% do texto final do Estatuto é composto desta participação. Entre outras medidas, o Estatuto estabelece a destinação de 30% do Fundo Nacional de Cultura para projetos voltados para a juventude, além de fortalecer políticas específicas para os jovens em áreas como educação, saúde e emprego.

"Nem sempre podemos construir o futuro para nossa juventude, mas podemos construir nossa juventude para o futuro." (Franklin Delano Roosevelt)

Existem pessoas que decidiram não envelhecer, apesar do tempo, das rugas, dos cabelos brancos e da visão turva. Existem jovens que mantiveram seus ideais intactos e levaram para a vida adulta, e até mesmo anciã, todos os seus sonhos, ideais e inspirações da adolescência, uma época em que "dói" crescer. Estes hoje são presidentes, médicos, esportistas, professores, comunicadores, pessoas que nos causam admiração e que se tornaram referenciais nacionais e internacionais.

Mas olhando para os "cronologicamente" jovens, também percebemos que uma "nova safra" surgiu. Aliás, estas safras nunca deixaram de surgir. Porém, hoje, as drogas, a violência e, especialmente, a afetividade deturpada, tem sufocado esta geração, colocando verdadeiramente em risco esta juventude que sempre trouxe uma esperança aos problemas contemporâneos da humanidade.

Se dermos uma passada em cadeias públicas ou de segurança máxima, unidades terapêuticas no combate e prevenção às drogas, casas de apoio ao soropositivo em fase terminal e em outros ambientes similares, veremos um quadro assustador. Muitos jovens inteligentes e cheios de dons estão ali, tentando não desistir

dos sonhos e inspirações. Mas esses sonhos muitas vezes se transformam em pesadelos.

Você, eu, nós todos, somos co-responsáveis na construção da juventude para um futuro de solidariedade, paz e bem-viver. Vamos nessa!

Luiz Carlos Marineti
Vereador

Câmara Municipal de Esperança Feliz - MG
09

